



HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA
SERV DE DIREITO ADMINISTRATIVO - LICIT.CONTR.CONV
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA-Nº 1043012

O presente Acordo de Cooperação é celebrado entre as seguintes instituições:

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, empresa pública federal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.020.517/0001-20, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua diretora-presidente, Prof.ª Dr.ª Nadine Oliveira Clausell, inscrita no CPF sob o nº 349.600.310-34, doravante denominado HCPA;

FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 94.391.901/0001-03, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, sala 177, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua presidente Prof.ª Dr.ª Ana Luiza Silva Maia, inscrita no CPF sob o nº 356.432.505-00, doravante denominada FUNDMED;

CONSIDERANDO que o HCPA tem como um de seus objetivos institucionais no seu Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 25 de abril de 2022, Art. 4º, incisos I e IV, o de servir como campo de ensino e pesquisa, extensão e inovação na área da saúde para as atividades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e promover a realização de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação;

CONSIDERANDO que o HCPA passou a contar com a Diretoria de Pesquisa (Dipe), a partir de 30 de julho de 2021, em substituição ao Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação (GPPG); cumprir e fazer cumprir as normas da área de pesquisa, de acordo com o referencial legal e regulatório vigente; gerir a política de pesquisa do HCPA, gerir espaços físicos e recursos vinculados às atividades de pesquisa, captar recursos financeiros externos para pesquisa no HCPA; apresentar resultados das atividades de pesquisas desenvolvidas no HCPA; organizar a Semana Científica do HCPA; gerir os programas institucionais de bolsas na área de pesquisa em conformidade com a Norma de Bolsas do HCPA e manter e aprimorar as áreas dedicadas à pesquisa no HCPA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, que possibilita a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICT) ou entidades privadas sem fins lucrativos.

CONSIDERANDO que a FUNDMED é devidamente credenciada, nos termos da Lei nº 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423/10, de 31 de dezembro de 2010, como fundação de apoio ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre nos projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo e fomento à inovação, perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, estando autorizada por suas disposições estatutárias a implementar referidos projetos, bem como a atuar na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

As partes resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do Acordo é estabelecer ações conjuntas, entre o HCPA e a FUNDMED no que se refere à execução administrativa e operacional para a proposição, implementação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico no âmbito da saúde, visando a cooperação entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO HCPA

2.1 Compete ao HCPA, por sua Diretoria de Pesquisa (Dipe), além daquelas já previstas estatutariamente ou regimentalmente, apoiar e promover pesquisas científicas e tecnológicas, disponibilizando áreas, estruturas e recursos humanos e financeiros para execução das atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico aprovadas no HCPA, dentro de suas possibilidades legais e internas.

2.2 Compete ao HCPA, por sua Diretoria de Pesquisa (Dipe), além daquelas já previstas estatutariamente ou regimentalmente, coordenar todas as atividades de pesquisa científica e tecnológica do HCPA, conforme detalhado a seguir e dentro de suas possibilidades legais e internas.

2.2.1 Aspectos Gerais relacionados às atribuições do HCPA, por sua diretoria de pesquisa, além daquelas já previstas estatutariamente ou regimentalmente:

2.2.1.1. propor a política de pesquisa da Instituição, estabelecendo as diretrizes institucionais de desenvolvimento e execução das atividades de pesquisa no HCPA, que incluem todas as instâncias de avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa;

2.2.1.2. zelar pela manutenção da política institucional de pesquisa do HCPA;

2.2.1.3. encaminhar à FUNDMED, para suporte administrativo, avaliação jurídica e administração financeira, na condição de interveniente administrativo, os projetos de pesquisa patrocinada submetidos para avaliação em todas instâncias do HCPA (CEP, Dipe e Consultoria Jurídica);

2.2.1.4. acompanhar e dar suporte acadêmico e científico, quando solicitado, às atividades desempenhadas pela FUNDMED, sempre que necessário para o bom funcionamento dos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico;

2.2.1.5. buscar o desenvolvimento e manutenção de parcerias, contratos e acordos com outras instituições, público e privadas sem fins lucrativos, relacionadas com a proposição, fomento e execução de atividades de pesquisas científicas e tecnológicas no HCPA, contando com a colaboração e apoio da FUNDMED, sempre que necessário.

Parágrafo Único. Todos projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvidos com apoio da FUNDMED, executados total ou parcialmente no HCPA, deverão ser previamente aprovados pela Diretoria de Pesquisa, quanto aos seus aspectos éticos, metodológicos, orçamentários, logísticos e de exequibilidade. Todos os contratos, e demais documentos a eles associados, serão submetidos também à avaliação prévia da Consultoria Jurídica do HCPA. A aprovação final dos projetos pela Diretoria de Pesquisa levará em consideração as avaliações realizadas nas diferentes instâncias. Os projetos somente poderão iniciar a sua execução após a aprovação final pela Diretoria de Pesquisa.

2.2.2. No que diz respeito, em específico, a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico do HCPA:

2.2.2.1. instituir e manter as comissões, grupos ou órgãos internos para proceder a avaliação técnica, ética, metodológica, financeira, jurídica, orçamentária, logística e de exequibilidade de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento, contando com a cooperação da FUNDMED, sempre que necessário;

2.2.2.2. incentivar a comunidade de pesquisadores do HCPA no desenvolvimento de suas atividades científicas e na sua qualificação continuada;

2.2.2.3. avaliar, previamente à sua realização, todos os projetos de pesquisa e desenvolvimento científico submetidos para serem realizados no âmbito do HCPA;

2.2.2.4. acompanhar e dar suporte às atividades administrativas e financeiras realizadas pela FUNDMED;

2.2.2.5. acompanhar e dar suporte, no limite de suas atribuições, à tramitação dos processos relacionados aos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, em instâncias internas e externas ao HCPA, como Anvisa, Conep, entre outros, quando necessário;

2.2.2.6. acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico, assim como o monitoramento dos processos relacionados às atividades de pesquisa, contando com a cooperação da FUNDMED, sempre que necessário;

2.2.2.7. acompanhar e dar suporte técnico, nos limites de suas atribuições, às atividades desempenhadas pela FUNDMED em tudo o que for necessário para o bom andamento dos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico;

2.2.3. No que diz respeito, em específico à formação de recursos humanos em pesquisa e desenvolvimento científico:

2.2.3.1. promover a formação de recursos humanos em pesquisa mediante gerenciamento de bolsas, desde o nível de iniciação científica e tecnológica até o de pós-doutorado, para integrantes de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico aprovados na instituição;

2.2.3.2. promover a formação de recursos humanos em pesquisa e a divulgação das atividades de pesquisa realizadas no HCPA mediante materiais informativos, promoção de seminários e outras atividades científicas, incluindo a realização anual da Semana Científica do HCPA;

2.2.4. No que diz respeito, em específico, às ações estruturantes da pesquisa no HCPA:

2.2.4.1. fornecer apoio técnico para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, incluindo consultorias técnicas especializadas;

2.2.4.2. disponibilizar espaço físico e equipamentos de uso compartilhado para a execução de atividades relacionadas a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico do HCPA;

2.2.4.3. desenvolver ações para captação de recursos externos ao HCPA a fim de contribuir para a sustentabilidade das atividades de pesquisa, assim como na manutenção, ampliação e aprimoramento das estruturas de pesquisa do HCPA, contando com a colaboração da FUNDMED, sempre que necessário;

2.2.4.4. realizar a interface com instituições de ensino superior, em especial com a UFRGS, para a integração de docentes e discentes nas atividades de pesquisa e desenvolvimento científico realizadas no HCPA;

2.2.4.5. facilitar a interlocução com a Diretoria Executiva e com outras diferentes áreas do HCPA para definição de processos, celebração de contratos, doações, patrocínios e outras ações vinculadas às atividades de pesquisa no HCPA;

2.2.4.6. participar do colegiado de inovação do HCPA e colaborar com ações do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT) do HCPA, em especial aquelas relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico e opinar sobre o interesse institucional em projetos e produtos de inovação apresentados pelo NITT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDMED

3.1. Compete à FUNDMED:

3.1.1. Aspectos Gerais

3.1.1.1. incentivar a participação de seus membros, de professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como de funcionários, residentes e estudantes da área da saúde em projetos de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico vinculados ao HCPA, considerando e respeitando a aprovação de todas as instâncias institucionais cabíveis;

3.1.1.2. elaborar documentos, padrões e fluxos relativos à dinâmica de trabalho de seus próprios setores internos e a sua interface com os diversos setores da Diretoria de Pesquisa do HCPA;

3.1.1.3. promover a divulgação e comunicação dos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico do HCPA, em complemento e em consonância com a realizada pelo HCPA;

3.1.1.4. dispor de meios eletrônicos e plataforma informatizada para registro e acompanhamento financeiro dos projetos por ela administrados;

3.1.1.5. formalizar a celebração de contratos e patrocínios objetos deste acordo;

3.1.1.6. realizar a contratação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de projetos, através da concessão de bolsas, de acordo com os critérios e valores previamente definidos nas normas das instituições financiadoras e com o previsto no Regulamento para Concessão de Bolsas no HCPA. Na

concessão de bolsas por agências de fomento ou entidades internacionais será considerado, no que couber, os critérios e valores estabelecidos pelo financiador;

3.1.1.7. realizar processos de compras, incluindo exigências licitatórias, quando necessário;

3.1.1.8. realizar cobranças e pagamentos referentes aos respectivos projetos;

3.1.1.9. prestar, com visibilidade, o gerenciamento dos recursos financeiros, disponibilizando informações em tempo real e, prestando contas, sempre que solicitado;

3.1.1.10. realizar registros contábeis necessários e arquivamento de documentos obrigatórios;

3.1.1.11. prestar informações e/ou esclarecimentos referentes a assuntos de pesquisa, que envolvam a FUNDMED à Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do HCPA que exerce as funções inerentes ao controle finalístico da FUNDMED, sempre que demandada.

3.1.2. No que diz respeito a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico:

3.1.2.1. divulgar comunicados e informativos referentes aos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico realizados no HCPA e nos quais atua como interveniente, em formato online e impresso, bem como, a produção e publicação de editais, respeitando os papéis das instituições proponentes e parceiras e consoante com divulgação do próprio HCPA;

3.1.2.2. organizar e prestar suporte administrativo aos pesquisadores no desenvolvimento e execução dos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico, em processos alinhados à Diretoria de Pesquisa, sempre que necessário;

3.1.2.3. registrar os projetos de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico do HCPA sob sua gestão em sistema próprio, disponibilizando informações gerenciais destes sempre que solicitado pelo HCPA;

3.1.2.4. organizar e arquivar os documentos relativos aos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico;

3.1.2.5. coletar informações necessárias aos relatórios anuais dos projetos, e sempre que solicitado pelo HCPA;

3.1.2.6. dar apoio administrativo na elaboração e submissão de projetos para captação de recursos para pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico e para o aprimoramento de áreas de pesquisa do HCPA;

3.1.3. No que diz respeito aos orçamentos de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico do HCPA administrados pela FUNDMED:

3.1.3.1. Compete à Diretoria de Pesquisa e à FUNDMED analisar e validar o orçamento prévio de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico;

3.1.3.2. Compete ao HCPA e à FUNDMED zelar para que o projeto seja desenvolvido de acordo com a sua previsão orçamentária, devendo:

3.1.3.2.1. toda modificação no orçamento deve ser previamente comunicada pelo pesquisador ao HCPA e à FUNDMED;

3.1.3.2.2. toda inconsistência na execução do orçamento, identificada pelo HCPA ou pela FUNDMED, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte;

3.1.3.3. No caso de projetos de pesquisa executados no HCPA e patrocinados por empresas privadas, a composição dos custos do orçamento referentes a exames e procedimentos médicos e/ou de saúde deve ter como balizamento mínimo a tabela CBHPM;

3.1.3.4. No caso de projetos de pesquisa acadêmicos com fomento de agências públicas, a composição de custos do orçamento deve corresponder ao custo estimado do procedimento no HCPA ou à tabela de procedimentos do SUS, desde que o valor de remuneração não seja inferior ao custo operacional do procedimento no HCPA. Estes projetos devem seguir todas as recomendações e normas de prestação de contas das respectivas Agências Públicas.

3.1.3.5. Em todas as compras realizadas pela FUNDMED relacionadas a projetos de pesquisa a serem executados no HCPA, deverão ser seguidas as orientações preestabelecidas pela FUNDMED. Os procedimentos de compras adotados pela FUNDMED estão descritos em documentos normativos próprios, quais sejam: ORIENTAÇÕES PARA COMPRAS PROJETOS PÚBLICOS, documento COMP 014, e ORIENTAÇÕES PARA COMPRAS PROJETOS PRIVADOS E EVENTOS, documento COMP 013, e que estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico <<http://fundmed.org.br/compras/>>. Destaca-se que, a FUNDMED seguirá o disposto no decreto 7.423/2010, para aplicação de recursos em projetos de desenvolvimento Institucional, com destaque à redação do artigo 2°. As compras e/ou contratações de serviços são realizadas de acordo com a legislação aplicável, Decreto Federal nº 8.241/2014 e Lei Federal 8.666/1993.

3.1.4. No que diz respeito a demais atividades de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico:

3.1.4.1. apoiar a organização e execução de eventos científicos e de pesquisa, incluindo a Semana Científica do HCPA;

3.1.4.2. fornecer apoio técnico na análise de viabilidade e construção de planos de negócio de projetos de desenvolvimento científico/tecnológico e de outras ações estratégicas do HCPA;

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS APLICADAS AOS PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DO HCPA ADMINISTRADOS PELA FUNDMED

4.1. Com respeito às despesas operacionais dos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico do HCPA administrados pela FUNDMED, convencionou-se que, sobre todo ingresso de receitas em projetos na FUNDMED, incidirá o valor de 15% (quinze por cento), sendo 8% (oito por cento) para a FUNDMED, na condição de interveniente administrativa, e 7% (sete por cento) para repasse ao HCPA, por ser o local de realização do projeto;

4.1.1. Situações excepcionais, envolvendo projetos de interesse estratégico para as instituições, em que os orçamentos não contemplem o valor integral das despesas operacionais estabelecidas, serão avaliadas e uma isenção poderá ser aplicada de comum acordo pela Diretoria Executiva do HCPA e pela Diretoria da FUNDMED;

4.1.2. O valor referente ao repasse das despesas operacionais destinado ao HCPA em um determinado período de tempo, poderá permanecer em conta da FUNDMED para execução de atividades relacionadas à pesquisa no âmbito do HCPA, que sejam demandadas pela Diretoria de Pesquisa e aprovadas pela Diretoria Executiva do HCPA. Nestes casos, o uso do recurso deverá ser detalhado em Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) específico contendo: objetivo, justificativa, metas e cronograma físico-financeiro para execução das atividades. O orçamento do projeto deverá ser compatível com o objeto e as metas propostas. O projeto será submetido ao acompanhamento das áreas financeira, orçamentária e contábil do HCPA e será passível de auditoria pelo HCPA e/ou de órgãos externos ao HCPA e FUNDMED. Nesses casos, caberá à FUNDMED acolher estes projetos, de acordo com o plano de trabalho registrado e aprovado e prestar contas, anualmente, da sua execução físico-financeira. Encerrado o projeto, reassumem-se os repasses dos recursos referentes às despesas operacionais 7% (sete por cento) para o HCPA.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS APLICADAS AOS PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO/TECNOLÓGICO DO HCPA ADMINISTRADOS PELA FUNDMED

5.1. Compete ao HCPA, dentro de suas possibilidades legais e administrativas:

5.1.1. definir, no âmbito da Diretoria Executiva, e por meio de proposta encaminhada pela Diretoria de Pesquisa, as regras de utilização dos recursos provenientes de repasses de despesas operacionais de projetos do HCPA administrados pela FUNDMED;

5.1.2. definir, anualmente, no âmbito da Diretoria Executiva e por meio da Diretoria de Pesquisa, a destinação do valor de recursos provenientes dos custos operacionais 7% (sete por cento) encaminhadas ao HCPA pela FUNDMED, que irão compor o orçamento da Diretoria de Pesquisa. Estes recursos deverão ser prioritariamente alocados e destinados ao aprimoramento e renovação da capacidade instalada de

pesquisa do HCPA, mas poderão também ser incluídos, em situações excepcionais, na rubrica de custeio do orçamento anual do HCPA destinado à Diretoria de Pesquisa.

CLÁUSULA SEXTA - DA SEMANA CIENTÍFICA DO HCPA

6.1. Aspectos gerais.

6.1.1. A Semana Científica do HCPA, de periodicidade anual, é o maior evento institucional de pesquisa da Instituição. A coordenação geral da Semana Científica é uma atribuição da Diretoria de Pesquisa, que conta com a colaboração da Coordenadoria de Comunicação do HCPA e o apoio da Faculdade de Medicina da UFRGS e da FUNDMED.

6.2. Atribuições da Diretoria de Pesquisa:

6.2.1. Propor a programação das atividades da Semana Científica do HCPA;

6.2.2. Organizar, em cooperação com a Coordenadoria de Comunicação do HCPA os aspectos logísticos e de divulgação da Semana Científica do HCPA;

6.2.3. Gerir, com o apoio da Coordenadoria de Comunicação do HCPA e da FUNDMED, as questões orçamentárias da Semana Científica do HCPA, buscando patrocinadores para garantir a sustentabilidade do evento;

6.2.4. Publicar, em suplemento da revista CBR, os trabalhos aprovados e apresentados na Semana Científica do HCPA.

6.3. Atribuições da Fundmed:

6.3.1. Propor a realização de atividade científica relacionada à gestão e execução da pesquisa a ser incluída na programação da Semana Científica do HCPA;

6.3.2. Apoiar, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa, a organização e a execução da Semana Científica do HCPA, prestando apoio logístico, administrativo e financeiro ao evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente acordo é firmado pelo prazo de 60 (sessenta meses) entrando em vigência a partir da data de suas assinaturas, podendo ser renovado por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja oposição das partes até 60 (sessenta) dias de seu termo final.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente acordo de cooperação poderá ocorrer nos seguintes casos:

8.1.1. por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes ou direito à indenização, ficando, entretanto, as partes responsáveis pelas obrigações assumidas pelo tempo em que participaram do presente acordo;

8.1.2. no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições supra estipuladas, podendo, neste caso, o acordo ser denunciado imediatamente pela parte prejudicada, mediante comunicação por escrito e protocolada, ficando a parte infratora responsável pelo ressarcimento de todos os prejuízos a que der causa, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

8.1.3. em face de superveniência de disposição legal ou fato que torne o presente acordo, material ou formalmente inexequível, mediante a comunicação escrita e protocolada por qualquer das partes ou do órgão público competente, sendo estipulado prazo razoável para finalização das atividades em curso e resultantes do presente acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se qualquer disposição do presente acordo for declarada ou considerada ilegal, inexequível, ou nula, ambas as partes estarão liberadas de cumprir as obrigações previstas na referida disposição, sendo que de comum acordo, promoverão a alteração da disposição contratual de modo a preservar o seu objetivo.

9.2. A eventual aceitação, por qualquer das partes, de alguma ação, omissão ou não cumprimento de obrigação aqui avençada, será considerada, pela outra parte, mera liberalidade, não implicando novação

dos termos deste acordo, nem renúncia do direito de qualquer das partes de exigir uma da outra o cumprimento integral do presente acordo.

9.3. Este instrumento constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores relativos à área de pesquisa. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

9.4. O presente acordo prevê o cumprimento dos Códigos de Conduta e Boas Práticas do HCPA e da FUNDMED.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. Os casos omissos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos através da proposição da Diretoria de Pesquisa e/ou da FUNDMED e aprovação das Diretorias Executiva do HCPA e da FUNDMED.

10.2. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por proposição da Diretoria de Pesquisa ou da FUNDMED, que poderá ser aprovada pelas Diretorias Executivas do HCPA e da FUNDMED.

10.3. Este acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando convalidadas todas as decisões administrativas e/ou técnicas ocorridas até a presente data.

10.4. Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. É competente o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem da execução deste instrumento. E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2023.

Prof.^a Dr.^a Nadine Oliveira Clausell

Diretora-Presidente-**HCPA**

Profa. Dra. Ana Luiza Silva Maia

Presidente - **FUNDMED**



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA SILVA MAIA, PRESIDENTE - FUNDMED**, em 28/08/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADINE OLIVEIRA CLAUSELL, DIRETORA-PRESIDENTE**, em 28/08/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.hcpa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1043012** e o código CRC **2A88728E**.

Rua Ramiro Barcelos, 2350, Bairro Bom Fim
CEP 90035-903 - Porto Alegre/RS
(51) 3359.8000 - www.hcpa.edu.br

Referência: Processo nº 23092.206187/2018-12

SEI nº 1043012